



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Marckenzie Baby		
EMENTA: Recredencia o Educandário Marckenzie Baby, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, aprova a mudança de sede e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05475765-7	PARECER: 0107/2007	APROVADO: 27.02.2007

I – RELATÓRIO

Erenilce Rabelo de Oliveira, Pedagoga, diretora do Educandário Marckenzie Baby, mediante processo nº 05475765-7, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da mudança de sede da Av. G, nº 330, para Av. J, nº 1461, 3ª Etapa, Conjunto José Walter.

O Educandário Marckenzie Baby é uma instituição da rede particular de ensino, situada na Av. J, nº 1461, 3ª Etapa, Conjunto José Walter, nesta capital, CEP: 60.750-090, está inscrita no censo escolar sob o nº 23073810 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.380.640/0001-28, e é credenciada pelo Parecer nº 417/2003, deste Conselho.

O quadro docente é constituído por oito professores habilitados na forma da lei. A secretária é Maria Salete de Araújo Sousa, devidamente habilitada com o registro nº 3076/1990 – SEDUC.

Da análise do processo, constatamos que o Educandário enviou os documentos solicitados por este Órgão, tais como:

- ofício solicitando o credenciamento da instituição;
- ficha de identificação escolar;
- comunicação que não houve mudança de direção;
- habilitações da diretora e da secretária;
- cópia da primeira versão do regimento, ata e mapa curricular;
- censo escolar e relatório anual de 2004/2005;
- relação das mudanças físicas e fotografias da instituição;
- relação dos equipamentos, mobiliário e material didático;
- acervo bibliográfico;
- relação dos docentes e habilitações;
- proposta pedagógica;
- cópia do aditivo para mudança de sede.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0107/2007

A biblioteca da instituição dispõe de um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos, enciclopédias para pesquisa, material didático pedagógico, enumerando alternativas para o dia-a-dia do seu trabalho com os alunos, citando:

- condições de acesso aos livros, favorecendo a prática da leitura;
- ambiente acolhedor.

Informamos que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos, dispondo de: dois pavimentos, sala dos professores; secretaria em local apropriado com mobiliário, iluminação e ventilação suficiente; área coberta para recreação com parquinho infantil; três salas de aula educação infantil de tamanho suficiente, instalações sanitárias adequadas para professores e alunos de ambos os sexos, revestidos na cerâmica; diretoria e biblioteca. O pavimento superior conta com cinco salas de aula iluminadas, arejadas e de bom tamanho, além de instalações sanitárias para os docentes de ambos os sexos.

A proposta pedagógica da educação infantil tem como base promover o desenvolvimento da criança quanto aos aspectos sócio – afetivo, psico – social e cognitivo que será realizado de acordo com os requisitos básicos relacionados à coordenação do corpo, ao seu processo de aprendizagem, à formação no convívio social, aos valores humanos estabelecidos pela sociedade e ao desenvolvimento da auto-estima da criança.

O currículo do curso de ensino fundamental está estruturado de acordo com a Resolução nº 02/1998, do CNE.

O regimento, após revisão instruída pela Informação nº 115/2007, da assessoria técnica deste CEC, contempla as partes básicas de sua estrutura, compreendendo: a identificação da escola e suas finalidades, a organização administrativo-pedagógica, o regime escolar e as normas de convivência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0107/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento do Educandário Marckenzie Baby, nesta capital, pelo funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela aprovação da mudança de sede e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE